



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1491 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008**

**EMENTA; AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ A “FEIRA DE BONS NEGÓCIOS” – FEBONE E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a incluir no calendário oficial de eventos do município a Feira de Bons Negócios –FEBONE.

Parágrafo Único – A Feira de Bons Negócios – FEBONE se realizará sempre no segundo domingo de cada mês, divulgando a parte cultural, econômica e industrial do município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo conveniar-se com instituições privadas objetivando o custeio do evento inclusive, sua divulgação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 30 (trinta) dias a contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

  
**JOSE LUIZ ANCHITE**  
Prefeito Municipal

**Projeto de lei nº 130/08**  
**Autor: Joel de Freitas Tinoco**